



Valide aqui
este documento

Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>



1125163C303874308UO3ID260

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP**

CERTIFICA, a pedido verbal do (a,s) interessado (a,s) que revendo o livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46433	DATA: 25 de janeiro de 1990	Ficha: -01-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento nº 34, situado no "3º andar" do "Edifício Residencial Pompéia", com frente para a Avenida Rio das Pedras nº 827, em Piracicaba, com a área útil de 95,40 m²., área comum 8,43 m²., onde se acha implícita uma vaga na garagem situada no pavimento térreo, área total 103,83 m²., "qpc" do apartamento 6,25%, fração ideal 96,0625 m²., do terreno, cadastrado na Prefeitura Municipal de Piracicaba, setor 17, quadra 57, lote 333, sub/lote 16. PROPRIETÁRIOS: MOACIR BONATO, brasileiro, proprietário, portador do CIC 172.011.798-53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Maria José Domingues Bonato, domiciliado em Piracicaba, na Av. Dr. Paulo de Moraes, 1216; (Proprietários de 50%); JOSÉ CHINELATTO NETO, brasileiro, comerciante, portador do CIC 172.018.378-34, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com Nair Durrer Chinelatto, domiciliado em Piracicaba, no Bairro Monte Branco s/nº (proprietários de 25%); e CLEIDE THEREZINHA MARCHIORI ORSI, brasileira, portadora do CIC 044.191.198-61, viúva, domiciliada em Piracicaba, na Av. São João, 1037, (Proprietária de 25%) - Piracicaba, 25 de janeiro de 1990. A oficial substituta, <i>Almácia</i> - Protocolado e Microfilmado sob nº 728 MATRÍCULA: 46290 - R-03/46290 - Livro 3-1-/1319			
R-01 - REGISTRO - R-01/46433 - Por escritura de doação pura e simples, de 11.07.1990 (2º Tabelião), JOSÉ CHINELATTO NETO, comerciante, e sua mulher Nair Durrer Chinelatto do lar, brasileiros, casados pelo, regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados em Piracicaba, no Bairro Monte Branco, s/nº, inscrito no CPF: 172.018.378-34, e CLEIDE THEREZINHA MARCHIORI ORSI, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CIC 044.191.198-61, domiciliada em Piracicaba, na Av. São João, 1037, transmitiram à MOACIR BONATO, brasileiro, comerciante, portador do CIC 172.011.798-53, casado com Maria José Domingues Bonato, do lar, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados em Piracicaba, na Av. Dr. Paulo de Moraes, 1216, pelo valor de CR\$ 30.000,00, a metade ou seja 50% do imóvel objeto desta matrícula, sendo que com a presente aquisição fica possuidor do imóvel todo, e está cadastrado na Prefeitura Municipal de Piracicaba, distr.- 01, setor 17, quadra 0057, lote 0333, sub-lote 0016, código CPD. 117.336-4. Piracicaba, 17 de julho de 1990. A oficial, <i>Almácia</i> Protocolado e Microfilmando sob nº 3579			

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46433	DATA: 24 de junho de 1998	Ficha: (verso)
R-02 - Em 24 de junho de 1998 - <u>HIPOTECA</u> - Pela escritura de 27/05/1998, Livro 1421, fls. 002, do 20º tabelião de São Paulo, os intervenientes hipotecantes: MOACYR BONATO, que também assina MOACIR BONATO, industrial, e sua mulher MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores das RG nºs 7.377.355-SSP-SP e 8.812.210-SSP-SP, inscritos no CPF sob nº 172.011.798-53 e 123.311.628-24, respectivamente, domiciliados em Piracicaba, na Rua Prudente de Moraes nº 1395 aptº 73, no ato representados por seu procurador Marco Aurélio Olmos, conforme procuração de 19 de abril de 1998, Livro 385, fls. 247, do 3º tabelionato de Notas de Piracicaba, <u>d e r a m o imóvel objeto desta matrícula</u>, em primeira, única e especial hipoteca, a favor da SOCIEDADE AN ÔNIMA INDÚSTRIAS VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Amauri nº 286, inscrita no CGC sob nº 61.082.582/0001-97, no ato representada por seus diretores Nelson Koichi Shimada e Renato José Giusti, tendo como creditada CONCREBON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede na cidade de Piracicaba, na Rodovia SP-388 - Km. 162, Distrito Industrial Unileste, inscrita no CGC sob nº 43.371.343/0001-75, com Filiais na cidade de Rio Claro SP, na Rodovia Rio Claro - Piracicaba, Km 5,5, CGC 43.371.343/0002-56, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste SP, na Estrada do Barreirinho s/nº, CGC 43.371.343/0003-37 e na cidade de Campinas SP, na Av. Dois s/nº, CGC 43.371.343/0004-18, no ato representada por seu procurador Marco Aurélio Olmos, brasileiro, casado administrador de empresas, RG nº 11.738.351-SSP-SP, CPF nº 017.075.758-78, domiciliado em Piracicaba, na Rua Juca Fernando nº 661, aptº 31, conforme procuração de 19/05/1998, Livro 385 fls. 245 do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Piracicaba, para garantia da dívida no valor de R\$ 110.000,00, que integra o valor do imóvel matriculado sob nº 46429 decorrente de um crédito que a credora abre em favor da creditada, no valor de R\$ 110.000,00, crédito esse não sacável em dinheiro, ficando desde já pactuadas e estabelecidas as seguintes cláusulas e condições para utilização pela CREDITADA do crédito aberto - Parágrafo único: Contanto que não ultrapasse o valor da época do imóvel dado em garantia, o valor do crédito ora aberto pela escritura, para efeito de movimentação, poderá ser atualizado na mesma proporção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), sendo que na hipótese de sua extinção, o reajuste será feito de acordo e na mesma proporção da variação do Índice Geral de Preços-Coluna 1 da Fundação Getulio Vargas. 1.1. O crédito destina-se, exclusivamente, para a compra, a prazo, de cimento de fabricação da CREDORA, bem como de outros produtos comercializados pela mesma. - 1.2. Os preços de venda do cimento de fabricação da CREDORA, bem como de outros produtos por ela comercializados, serão os constantes de sua tabela de preços, acrescidos dos encargos usualmente debitados aos compradores, tais como, imposto, embalagens, transportes, seguros e (continua na ficha - 02)			
MICROFILMAGEM Codificação:		Indexação:	Eliminação:

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46433	DATA: 24 de junho de 1998	Ficha: 02
------------------------------	------------------	---------------------------	-----------

(continuação da ficha 01)

outros de praxe comercial, tudo de pleno conhecimento da CREDITADA. - 1.3. O valor de cada fatura referente à compra de produtos, incluídos os encargos e todas as despesas acessórias, deverá ser pago de acordo com os preços vigentes para as mercadorias faturadas e nas condições estipuladas no instrumento. - 1.4. A CREDITADA, desde que recebida e conferida a mercadorias e estando esta em ordem, obriga-se a exarar, validamente, o seu aceite nas duplicatas correspondentes, no mesmo ato da sua apresentação para cumprimento dessa obrigação, ou, caso esteja a mercadoria em desacordo com o pedido, a declarar por escrito as razões de sua inconformidade, não sendo permitido à CREDITADA reter em seu poder as duplicatas que lhe forem apresentadas para o aceite, nem devolvê-las, sem esse requisito ou sem as razões válidas por que não as aceitou.- Caso a CREDITADA retenha as duplicatas sem aceitá-las expressamente, sem dar, por escrito as razões fundamentadas de sua recusa, valerão, nesse caso, para todos os efeitos, como comprovantes, os canchotos de entrega das mercadorias, os quais constituirão, também para quaisquer efeitos, prova plena de sua aceitação, liquidez e certeza da dívida. 1.5. A CREDORA poderá exigir aval, nas duplicatas, de um ou mais representante da CREDITADA, sob pena de exigibilidade imediata dos débitos então existentes. 1.6. As compras que forem efetuadas pela CREDITADA, bem como os respectivos pagamentos, serão registrados pela CREDORA em conta corrente especial, cujo respectivos saldo devedor caracterizará, para todos os fins e efeitos de direito, a liquidez e certeza da dívida, garantida pela hipoteca mais adiante pactuada na escritura, não tendo a CREDITADA qualquer direito de exigir movimentação da conta corrente por saldo devedor superior ao valor do crédito aberto, correspondente a R\$ 110.000,00. Em razão dessa limitação, a CREDORA poderá recusar vendas subsequentes à CREDITADA, quando o saldo devedor da conta corrente estiver para atingir aquele limite. - Eventual ultrapassagem desse limite na movimentação do crédito aberto será sempre considerada como mera acidentalidade, ou, simples tolerância da CREDORA, não caracterizando, por isso, acordo, alteração ou novação contratual, ainda que haja reiteração do fato. 1.7. A CREDITADA deverá pagar as quantias correspondentes às duplicatas representativas das vendas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sob pena de a CREDORA, recusar novas vendas, enquanto pender o cumprimento da obrigação pela CREDITADA, ou considerar, desde logo, encerrada a conta corrente, bem como, promover a execução da hipoteca pactuada e constituída pelo saldo devedor então existente, que para todos os fins e efeitos, se caracterizará como dívida líquida, certa e imediatamente exigível. 1.8. A CREDORA fica com a faculdade exclusiva de conceder um prazo de tolerância de até 10 (dez) dias, contados dos respectivos vencimentos, para pagamento das duplicatas, sem que isso constitua novação da dívida, nem presumirá concessão de favor, moratória ou acordo, ainda que haja reiteração dessa liberalidade. - 1.9. Sem prejuízo do exercício pela CREDORA, da faculdade prevista no item 1.7. retro, na hipótese de

(cont. no verso)

Modelo 115



Valide aqui
este documento

CNM: 112516.2.0046433-25

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 46433

DATA: 24 de junho de 1998

Ficha : 02(verso)

atraso no pagamento, sobre as referidas quantias das duplicadas vencidas incidirão atualização monetária pela variação nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), sendo que na hipótese de sua extinção, o reajuste será feito de acordo e na mesma proporção da variação do índice Geral de Preços (IGP), Coluna 1 da Fundação Getúlio Vargas, sendo certo que a aplicação e cobrança do valor da correção monetária, serão efetuados anualmente ou na menor periodicidade admitida, bem como multa moratória, não compensatória, de 10% sobre o valor do débito corrigido, e, se a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais para recebimento de seu crédito, também honorário advocatícios, desde já estipulados em 20% - 1.10. O restabelecimento das vendas e da movimentação da conta corrente, eventualmente suspensas por atraso no pagamento, fica a critério exclusivo da CREDORA, ainda que a CREDITADA venha a satisfazer a obrigação com os acréscimos estabelecidos no item anterior, - 1.11. A conta corrente objeto da presente abertura de crédito considerar-se-á encerrada desde logo, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, ficando a CREDORA com o direito de executar a hipoteca constituída, nos seguintes casos: a) - não pagamento dos débitos nas datas estipuladas; b) - superveniência de concordata, falência ou insolvência da CREDITADA e/ou dos HIPOTECANTES; c) Se os HIPOTECANTES alienarem os imóveis dados em garantia hipotecária, ou sobre eles constituírem outros onus, sem prévia autorização expressa da CREDORA; d) distribuição de protestos contra a CREDITADA e/ou os HIPOTECANTES; e) distribuição de ação contra a CREDITADA e ou os HIPOTECANTES, que possa afetar o crédito da CREDORA; f) a ocorrência de qualquer medida restritiva à CREDITADA e/ou os HIPOTECANTES, que possa acarretar prejuízos à CREDORA, ao presente contrato, ou ao cumprimento das obrigações assumidas pela CREDITADA e/ou pelos HIPOTECANTES, 1.12. Para efeitos do disposto no item precedente A CREDORA poderá exigir da CREDITADA semestralmente a atualização das competentes certidões negativas reais e fiscais referentes ao imóvel hipotecado, bem como as certidões negativas dos distribuidores judiciais e de protestos referentes à mesma CREDITADA e os HIPOTECANTES, podendo a CREDORA suspender a movimentação da conta corrente, enquanto não forem atendidos esses requisitos, 1.13. Apesar da previsão de atualização monetária normal do crédito ora aberto pela forma constante do "caput" desta cláusulas, o seu valor poderá ser aumentado a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, se se tornar insuficiente para atender ao fim a que foi concedido. Nesta hipótese, proceder-se-á a nova avaliação do imóvel ora dado em garantia, obrigando-se a CREDITADA a oferecer garantias reais suplementares, se aqueles bens não forem suficientes para garantir a totalidade do crédito aumentado. - 1.14. A CREDORA também poderá exigir da CREDITADA garantias reais complementares, se, a qualquer tempo ocorrer defasagem do valor dos bens dados em garantia, em relação ao valor do crédito, sob pena de suspensão da movimentação ou de encerramento da conta

(cont. na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46433	DATA: 24 de junho de 1998	Ficha: 03
------------------------------	------------------	---------------------------	-----------

(continuação da ficha 02)

corrente -1.15. O prazo convencionado para o presente contrato e para a hipoteca constituída é de quatro (4) anos, a contar da data da escritura, observados, porém os seguintes requisitos e condições: a) - a utilização do crédito somente terá início após o regular registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em primeiro lugar e sem concorrência, da hipoteca dos imóveis dados em garantia hipotecária; b) o direito de utilização cessará de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, 20 (vinte) dias antes do término do prazo do contrato, quando, então deverão estar liquidados e pagos todos os débitos da CREDITADA. 1.16. Observadas as demais cláusulas e condições ora convencionadas, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado mediante simples requerimento das partes contratantes dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, 1.17. - Fica desde já convencionado e estipulado que o saldo devedor apurado na conta corrente será sempre considerado líquido e certo, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para a cobrança ou execução da hipoteca pactuada e constituída, sendo que todo e qualquer débito da CREDITADA decorrente da presente abertura de crédito será imediatamente exigível, Sendo que os HIPOTECANTES obrigam-se a pagar, em seus respectivos vencimentos, todos os impostos, taxas, contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia hipotecária, exibindo os competentes comprovantes de pagamento à CREDORA, sempre que esta os exigir. Os HIPOTECANTES obrigam-se e comprometem-se a não gravar os referidos imóveis com quaisquer outros ônus em favor de terceiros nem aliená-los na vigência do contrato, sob pena de vencimento antecipado do instrumento e execução da hipoteca ora constituída. Em face do caráter de indivisibilidade de que se reveste a garantia ora dada, a CREDORA não poderá ser compelida a liberar parcialmente a hipoteca ora instituída, em razão de menor ou maior saldo devedor, sendo que para os fins e efeitos do disposto no artigo 818 do código Civil Brasileiros, as partes contratantes de pleno e comum consenso, avaliam o imóvel objeto desta matrícula em R\$ 55.000,00, e demais condições constantes do título arquivado em microfilme neste Registro. A escrevente autorizada, *ale* Protocolado e Microfilmado sob nº 55192

AV-3/46433:- Protocolo nº. 219.526 de 28/01/2015.
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL - Pelo requerimento adiante mencionado e de conformidade com a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2002, registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº.

Continua no verso.

Modelo 115



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 29/01/2015	Ficha: 03V
111.662/02-3, em 28/05/2002, a credora hipotecária SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS VOTORANTIM teve a sua denominação social alterada para VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ sob nº 61.082.582/0001-97. Piracicaba/SP, 29 de janeiro de 2015. A escrevente autorizada responsável: <u><i>PS</i></u> (Patricia Stolf Pavan).			
AV-4/46433:- Protocolo nº 219.347 de 23/01/2015. CANCELAMENTO DE HIPOTECA (REGISTRADA SOB Nº. 02 RETRO)- Pelo requerimento datado de 17/10/2014, firmado em São Paulo/SP e por autorização expressa da credora VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.082.582/0001-97, procedo o cancelamento do registro de hipoteca lançado sob o nº. 02 retro. Piracicaba/SP, 29 de janeiro de 2015. A escrevente autorizada responsável: <u><i>PS</i></u> (Patricia Stolf Pavan).			
AV-5/46433: - Protocolo nº. 238.964 de 01/07/2016. RETIFICAÇÃO DE NOME - Pelo formal de partilha adiante mencionado e de conformidade com a certidão de casamento datada de 01/07/2016, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito de Piracicaba/SP (matrícula nº. 116236 01 55 1963 2 00066 019 0011360 13) é lavrada a presente averbação para ficar constando que o nome correto do proprietário referido no preâmbulo e no registro de nº. 01 retro é MOACYR BONATO e não "Moacir Bonato" como constou. Piracicaba/SP, 12 de julho de 2016. O escrevente autorizado responsável: <u><i>Maximiliano</i></u> (Maximiliano Correia de Carvalho).			
AV-6/46433: - Protocolo nº. 238.964 de 01/07/2016.			
Continua na ficha 04			



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 46.433

DATA: 12/07/2016

Ficha: 04F

INCLUSÃO DE RG E CPF - Pelo formal de partilha adiante mencionado e de conformidade com os documentos (cédulas de identidade e prova de inscrição no CPF), é lavrada a presente averbação para ficar constando que **MOACYR BONATO**, é portador da cédula de identidade RG nº. 7.377.355-4-SSP/SP; e **MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO**, é portadora da cédula de identidade RG nº. 8.812.210-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 123.311.628-24. Piracicaba/SP, 12 de julho de 2016. O escrevente autorizado responsável: Maximiliano Correia de Carvalho (Maximiliano Correia de Carvalho).

AV-7/46433: - Protocolo nº. 238.964 de 01/07/2016.

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Pelo formal de partilha adiante mencionado e de conformidade com a certidão de casamento datada de 01/07/2016, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º. Subdistrito de Piracicaba/SP (matrícula nº. 116236 01 55 1963 2 00066 019 0011360 13), é lavrada a presente averbação para ficar constando que **MOACYR BONATO** e **MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO**, **SEPARARAM-SE**, por sentença proferida nos autos nº. 2004.000378.000.0, em 04/03/2004 pelo MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, transitada em julgado, continuando a mulher a assinar-se o nome de casada. Piracicaba/SP, 12 de julho de 2016. O escrevente autorizado responsável: Maximiliano Correia de Carvalho (Maximiliano Correia de Carvalho).

R-8/46433: - Protocolo nº. 238.964 de 01/07/2016.

PARTILHA DE BENS (DECORRENTE DE SEPARAÇÃO JUDICIAL) - Pelo formal de partilha passado em 30/05/2016 pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões desta Comarca, extraído dos autos nº. 0004920.86.2004.8.26.0451 (451.01.2004.004920-86/000000-000) Ordem nº. 734/2007 (antigo processo nº. 2004.000378.000.0 da 5ª. Vara Cível de Piracicaba/SP), de separação judicial requerida por **MOACYR BONATO**,

Continua no verso.



Valide aqui
este documento

CNM: 112516.2.0046433-25

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

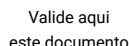
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 12/07/2016	Ficha: 04V (verso)
------------------------------	-------------------	------------------	-----------------------

brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG nº. 7.377.355-SSP/SP, CPF nº. 172.011.798-53, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Avenida Laranjal Paulista nº. 3.000, Condomínio Bonne Vie, Bairro Campestre; e **MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO**, infraqualificada, o **IMÓVEL MATRICULADO**, avaliado em R\$ 7.620,94, foi na partilha dos bens, homologada por sentença proferida em 04/03/2004, transitada em julgado em 19/03/2004 e despachos datados de 04/10/2007 e 02/07/2008, atribuído à **MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG nº. 8.812.210-4-SSP/SP, CPF nº. 123.311.628-24, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, na Rua Prudente de Moraes nº. 1.395, apartamento nº. 73, Bairro Alto. Piracicaba/SP, 12 de julho de 2016. O escrevente autorizado responsável: Maximiliano Correia de Carvalho (Maximiliano Correia de Carvalho).

R-9/46433: - Protocolo nº. 238.975 de 01/07/2016.

COMPRA E VENDA - Pela escritura datada de 22/12/2015, lavrada pelo 3º. Tabelião de Notas de Piracicaba/SP, no livro 1.003, nas páginas 387/390, rerratificada pela escritura datada de 29/06/2016, lavrada no livro 1.031, nas páginas 147/148, das mesmas Notas, a proprietária **MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO**, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, na Rua Prudente de Moraes nº. 1.395, 7º. andar, apartamento nº. 73, Centro, retro qualificada, transmitiu por compra e venda à TAMARA BONUGLI FOLTRAN, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG nº. 57.186.057-6-SSP/SP, CPF nº. 468.815.898-08, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, na Avenida Rio das Pedras nº. 827, ap. 34, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de R\$ 50.000,00. Piracicaba/SP, 12 de julho de 2016. O escrevente autorizado responsável: Maximiliano Correia de Carvalho (Maximiliano Correia de Carvalho).

Continua na ficha 05



/valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 22/04/2024	Ficha: 05F
------------------------------	-------------------	------------------	------------

R-10/46433:- Protocolo nº. 352.135 de 02/04/2024.

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

TÍTULO FORMAL (DOCUMENTO): Instrumento particular datado de 27/03/2024, firmado em São Paulo/SP.

NEGÓCIO JURÍDICO (TÍTULO CAUSAL): CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL) EM FAVOR DO(A) CREDOR(A).

DEVEDOR(ES): 1) **TAMARA BONUGLI FOLTRAN**, infraqualificada; e 2) **PAULO CELSO BONUGLI FOLTRAN**, brasileiro, aposentado, RG nº. 16.561.748-2-SSP-SP, CPF nº. 072.954.028-61, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, com **ELAINE CRISTIANE BARBOSA FOLTRAN**, brasileira, do lar, CNH nº 06204064868 emitida pelo Detran/SP, CPF nº. 251.802.378-07, residente e domiciliado(a) em Piracicaba/SP, na Avenida Rio das Pedras nº. 827, ap. 34, Bairro Piracicamirim.

ANUENTE(S): **ELAINE CRISTIANE BARBOSA FOLTRAN**, casado(a) com **PAULO CELSO BONUGLI FOLTRAN**, retro qualificados.

TRANSMITENTE(S) - DEVEDOR(ES)-FIDUCIANTE(S): **TAMARA BONUGLI FOLTRAN**, brasileira, solteira, vendedora, RG nº. 57.186.057-6-SSP-SP, CPF nº. 468.815.898-08, residente e domiciliado(a) em Piracicaba/SP, na Avenida Rio das Pedras nº. 827, Ap. 34, Bairro Piracicamirim.

ADQUIRENTE - CREDOR(A)-FIDUCIÁRIO(A): **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede em São Paulo/SP, no(a) Avenida Paulista nº. 1.765, 1º Andar, Conjunto 11, Bairro Bela Vista, CNPJ nº. 34.337.707/0001-00, NIRE nº. 35300539117.

OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: o **IMÓVEL MATRICULADO.**

ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA GARANTIDA: VALOR DA DÍVIDA: R\$ 60.060,03. NÚMERO DE PRESTAÇÕES: 168 prestações mensais. VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO E SEU VENCIMENTO: R\$ 1.024,54, com vencimento para o dia 10/05/2024. PRAZO DE CARÊNCIA (§ 2º do artigo 26 da Lei 9.514/97): 15 dias. TAXAS DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO.

Continua no verso.

Continua no verso.

הסדר

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



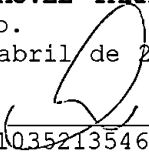
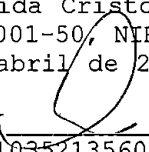


Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 22/04/2024	Ficha: 05V (verso)
VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PARA FINS DE LEILÃO: R\$ 272.937,42, atualizado na forma mencionada no contrato. Piracicaba/SP, 22 de abril de 2024. Escrevente responsável pela qualificação: Adriele Maria Sturion. Escrevente impressor:  (Ari Faralhe Junior). Selo digital.112516321035213546D7BZ24F.			
AV-11/46433: - Protocolo nº. 352.135 de 02/04/2024. CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LEI FEDERAL Nº. 10.931/04) - Conforme disposto no § 5º do artigo 18 da Lei Federal nº. 10.931/04, é lavrada a presente averbação para ficar constando que o(a) credor(a) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, retro qualificada, EMITIU, com lastro na obrigação mencionada no registro anterior, CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (escritural e integral) sob nº. 0006538, série nº. 202403, tendo como instituição custodiante COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP, com sede em Porto Alegre/RS, no(a) Avenida Cristóvão Colombo nº. 2.955, Conjunto 501, Bairro Floresta, CNPJ nº. 18.282.093/0001-50, NIRE nº. 43300055990. Piracicaba/SP, 22 de abril de 2024. Escrevente responsável pela qualificação: Adriele Maria Sturion. Escrevente impressor:  (Ari Faralhe Junior). Selo digital.112516331035213560UHRC24H.			
AV-12/46433: - Protocolo nº. 379.677 de 07/11/2025. CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP - O CEP do imóvel matriculado é o seguinte: 13420-590. Piracicaba/SP, 24 de novembro de 2025. Escrevente responsável pela qualificação:			

Continua na ficha 06



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 24/11/2025	Ficha: 06F
--	--------------------------	-------------------------	-------------------

Marta Teresinha Ribeiro.
Escrevente impressor: 4 (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).
Selo digital.1125163310379677NRCPGQ255.

AV-13/46433: - Protocolo nº. 379.677 de 07/11/2025.
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE CUSTODIANTE
TÍTULO: Pelo título mencionado no ato seguinte.
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ALTERAÇÃO: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/07/2024, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº. 10521866 em 31/08/2024.
DENOMINAÇÃO ANTERIOR: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP.
NOVA DENOMINAÇÃO: OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.
Piracicaba/SP, 24 de novembro de 2025. Escrevente responsável pela qualificação: Marta Teresinha Ribeiro.
Escrevente impressor: 4 (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).
Selo digital.1125163310379677N0OKBZ259.

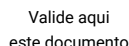
AV-14/46433: - Protocolo nº. 379.677 de 07/11/2025.
CESSÃO DE CRÉDITO (CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO) - Conforme documento passado pela entidade custodiante, o crédito representado pela cédula de crédito imobiliário, cuja emissão se encontra acima averbada, foi cedido a **COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 550, 4º. andar, Cidade Monções, CNPJ nº. 04.200.649/0001-07, NIRE nº. 35300546547. A presente averbação é meramente remissiva e isenta de custas e emolumentos.
Piracicaba/SP, 24 de novembro de 2025. Escrevente responsável pela qualificação:

Continua no verso.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 24/11/2025	Ficha: 06V verso
------------------------------	--------------------------	-------------------------	---

Escrevente impressor: 4 (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).
Selo digital.112516331037967780125725L.

CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (REGISTRO DE N.º 10 E AVERBAÇÃO N.º 11) - Pelo título adiante mencionado e mediante autorização expressa do(a) credor(a) procedo o **CANCELAMENTO** da propriedade fiduciária registrada sob n.º 10 e da emissão da cédula de crédito imobiliário averbada sob n.º 11.

Escritorente impressor: 1 (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).
Selo digital.1125163310379677XGBSOX25P.

TÍTULO FORMAL (DOCUMENTO): Cédula de Crédito Bancário nº. 0202596328, datada de 16/10/2025, firmada em Belo Horizonte/MG, assinada digitalmente pelas partes e encaminhada pela plataforma do SAEC/ONR.

EMITENTE - TRANSMITENTE - DEVEDOR-FIDUCIANTE: TAMARA BONUGLI FOLTRAN, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, na Avenida Rio das Pedras, n°. 827, apartamento 34, Bairro Piracicamirim, retro qualificada.

INTERVENIENTES - ANUENTES: ELAINE CRISTIANE BARBOSA FOLTRAN, brasileira, do lar, RG

Continua na ficha 07

/alide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0046433-25

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 24/11/2025	Ficha: 07F
--	--------------------------	-------------------------	-------------------

nº. 29.985.663-X-SSP/SP, CPF nº. 251.802.378-07, e seu cônjuge **PAULO CELSO BONUGLI FOLTRAN**, brasileiro, aposentado, RG nº. 16.561.748-2-SSP/SP, CPF nº. 072.954.028-61, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, na Avenida Rio das Pedras, nº. 827, apartamento 34, Bairro Piracicamirim.

ADQUIRENTE - CREDOR(A)-FIDUCIÁRIO(A): BANCO INTER S/A, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, nº. 1.219, Santo Agostinho, CNPJ nº. 00.416.968/0001-01, NIRE nº. 31300010864.

OBJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: o IMÓVEL MATRICULADO.

ESPECIALIZAÇÃO DA DÍVIDA GARANTIDA: VALOR DA DÍVIDA: R\$ 157.452,53 (sendo R\$ 145.000,00 do valor do crédito, R\$ 5.277,53 destinado ao pagamento do IOF, R\$ 4.500,00 destinado ao pagamento da tarifa de cadastro, R\$ 500,00 destinado ao pagamento da tarifa de avaliação de bens recebidos em garantia e R\$ 2.175,00 destinado ao pagamento das despesas de registro). FORMA DE PAGAMENTO: Número de parcelas: 180. Valor da primeira parcela: R\$ 2.359,86. Valor da parcela: 2.278,93. Periodicidade das parcelas: Mensal. DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 10 do mês subsequente à liberação do crédito. DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA: 179 meses após o vencimento da primeira parcela. PRAZO DE CARÊNCIA (§ 2º, do artigo 26, da Lei 9.514/97): 15 dias. TAXAS DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TÍTULO.

VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PARA FINS DE LEILÃO: R\$ 300.000,00, atualizado na forma mencionada no título.

Piracicaba/SP, 24 de novembro de 2025. Escrevente responsável pela qualificação: Marta Teresinha Ribeiro.

Escrevente impressor: 4 (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).

Selo digital.1125163210379677TGNGO725R.

Continua no verso.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital





Valide aqui
este documento

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0046433-25

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 26/08/2026	Ficha: 07V (VERSO)
------------------------------	-------------------	------------------	-----------------------

AV-17/46433:- Protocolo nº. 387.430 de 27/04/2026.

CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE

TÍTULO: Pelo requerimento/ofício datado de 10/07/2026, firmado em Piracicaba/SP, disponibilizado no sistema "Ofício Eletrônico (Intimações/Consolidação - SEIC - IN01585088C), instruído pelo comprovante do recolhimento do imposto devido.

ATO/NEGÓCIO JURÍDICO: CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE (Conclusão do procedimento disciplinado pelo artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/97, sem purgação da mora, pelo(a) devedor(a)-fiduciante indicado(a) no registro de nº. 16 retro).

OBJETO DA CONSOLIDAÇÃO: o IMÓVEL MATRICULADO.

BENEFICIÁRIO(A) DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: BANCO INTER S/A, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena nº. 1.219, Santo Agostinho, CNPJ nº. 00.416.968/0001-01, NIRE nº. 31300010864.

REQUISITOS PARA FUTURA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL: i. **Leilão Positivo:** Em caso de arrematação do imóvel em leilão extrajudicial público positivo, do respectivo título de transmissão deverá consignar expressamente os dados do leilão, tais como o valor, data, local da arrematação, dados do leiloeiro oficial e que a arrematação se deu no procedimento de execução da dívida disciplinado na lei de regência; ii. **Leilão Público Negativo:** Caso restem negativos os leilões extrajudiciais públicos realizados, para viabilizar o registro de transmissão do imóvel é necessária a prévia averbação dos leilões negativos mediante requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a), instruído com cópias autenticadas das publicações dos leilões e dos autos negativos assinados por leiloeiro oficial, acompanhado de prova da efetiva notificação/comunicação do(a) devedor(a) fiduciante que trata o §2º-A do artigo 27 da Lei Federal nº. 9.514/97; e, iii. **Direito de preferência do(a) devedor(a) fiduciante:** Em caso de exercício do direito de preferência do(a) devedor(a) fiduciante de que trata o §2º-B, do artigo 27, da Lei Federal nº. 9.514/97, do respectivo título de transmissão por compra e venda deverá ficar consignado expressamente essa hipótese.

Valor base para cálculo do ITBI: R\$ 308.030,62.

Continua na ficha 08



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

CNM: 112516.2.0046433-25

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 46.433	DATA: 26/08/2026	Ficha: 08F
Piracicaba/SP, 26 de agosto de 2026. Substituta responsável pela qualificação: Lilian Michelle Ré Gerevini. O substituto do oficial: _____ (Cristiano Garcia Castanheira). Selo digital.1125163310387430RHH7PX26F.			

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 112516.2.0046433-25

Nº do pedido: 629.446. Extraída e verificada por LARISSA VITORIA DA SILVA CAMPOS GOMES
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula de n.º 46433, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo o seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial (Lei 6015/73, art. 19 § 11). A discriminação dos atos praticados e valores cobrados, constam do respectivo recibo que acompanha o título. Piracicaba/SP, 26 de agosto de 2026.
(14:54) O(a) escrevente autorizado(a) .



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ADZ3-3W5XC-9F9LF-EF9WK>

Em Branco